



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 31:167 — Acrescenta um parágrafo ao artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:386, que regula o serviço de saneamento da cidade de Braga.

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para 1941.

Orçamento privativo para o ano de 1941 da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Decreto-lei n.º 31:167

A Câmara Municipal de Braga representou ao Governo sobre a conveniência de ser permitida, na cidade de Braga, a utilização colectiva, por grupos de habitações, de retretes, pias e casas de banho, a exemplo do que sucede na cidade do Porto, onde tal forma de utilização é autorizada pelo § único do artigo 11.º do decreto-lei n.º 27:724, de 25 de Maio de 1937, para os aglomerados mais pobres da cidade.

Sendo justa a pretensão da Câmara Municipal de Braga, resolve o Governo atendê-la.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É acrescentado ao artigo 16.º do decreto-lei n.º 25:386, de 21 de Maio de 1935, que regulou o serviço de saneamento da cidade de Braga, o seguinte parágrafo:

§ único. No fornecimento de água destinado às instalações sanitárias colectivas dos aglomerados de casas e dos prédios em que haja uma ou mais habitações em cada pavimento, tendo cada habitação o máximo de três divisões, não incluindo a retrete, desde que cada instalação não sirva mais do que um andar, observar-se-á o seguinte:

1.º Os moradores das casas que constituem o aglomerado são obrigados a pagar a parte que lhes competir do consumo total da água e do aluguer do respectivo contador, na proporção dos valores locativos das mesmas casas que constarem da matriz predial;

2.º Para garantia do pagamento a que se refere o número anterior são obrigados os moradores de cada casa a efectuar na tesouraria da Câmara Municipal um depósito de 10\$, no prazo de dez dias a contar da data da respectiva intimação, sob pena da multa de 20\$, a qual será elevada a 50\$ em caso de reincidência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1941

Orçamento do ano de 1940				
	Dotações	Reembolsos e garantias	Pagamentos	Saldos
Saldo que transitou do ano de 1940				
Ensino técnico:				
Estudos	25.000\$00	—\$—	—\$—	25.000\$00
Execução da obra	1:357.636\$12	—\$—	766.790\$10	590.846\$02
Ensino liceal:				
Obras, incluindo projectos e fiscalização	16:197.313\$60	85.952\$98	4:250.444\$61	12:032.821\$97
Gastos gerais de administração	892.784\$58	588\$00	199.601\$65	693.770\$93
	18:472.734\$30	86.540\$98	5:216.836\$36	13:942.438\$92
	18:559.275\$28		18:559.275\$28	